

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/6/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ana Carolina Nunes Lima		UF: RJ
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra (USS), no estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23001.001055/2016-06		
PARECER CNE/CES Nº: 85/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de autorização de Ana Carolina Nunes Lima para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do regime de internato do curso de Medicina, da Universidade Severino Sombra (USS), no estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. A solicitante encaminhou a seguinte declaração:

Declaração.

Vassouras, 28 de novembro de 2016.

Eu, Ana Carolina Nunes Lima portadora do RG MG17687Ü47 e CPF 118.537.586-47 acadêmica de Medicina cursando o 9º(nono) período na Universidade Severino Sombra, Vassouras- RJ, declaro o interesse em concluir meu internato no Hospital Belo Horizonte, situado na cidade de Belo Horizonte-MG. O motivo desta solicitação é o estado de saúde de minha mãe Julimar Nunes Pereira Lima, que apos o óbito de meu pai Jair Vieira de Lima em 2013 devido a um tumor cerebral agressivo, entrou em um quadro de depressão, mas se negou a fazer acompanhamento médico. Em 2014 por descontrole de sua pressão arterial a mesma apresentou um quadro de hemorragia subaracnóidea ficando 30 dias em estado de coma tendo que ser submetida a uma traqueostomia. Após este episódio ela ficou extremamente vulnerável, seu quadro depressivo se acentuou e desenvolveu síndrome do pânico, passando a apresentar medo e ansiedade excessiva, evitando desta forma realizar algumas atividades cotidianas por temor de ter novas crises. Em janeiro deste ano foi iniciado seu tratamento com o auxílio de um psiquiatra, no entanto a mesma obteve resposta parcial às medicações, tendo seu médico recomendado cuidados especiais e apoio familiar para um melhor resultado. Eu como única filha solteira e dependente da mesma seria a melhor pessoa para exercer essa função, visto que no momento meus familiares não possuem essa disponibilidade e minha mãe encontra-se morando sozinha e se opõe ao pagamento de algum cuidador. Solicito que examinem esta possibilidade e segue em anexo alguns documentos que comprovam esta situação e cópias de meus documentos pessoais. Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, Ana Carolina.

A coordenadora do curso de Medicina, Universidade Severino Sombra (USS), encaminhou a seguinte correspondência ao CNE:

Ao CNE - Conselho Nacional de Educação.

Prezado (a) Senhor (a)

De acordo-com o Regimento da Unlversidade Severino Sombra e com o Regulamento do Internato do Curso de Medicina, o internato tem duração de 4 semestres letivos. Na primeira fase (9º,10º,11º períodos letivos), correspondente a 75% da carga horária do Internato, os internos cumprem seis módulos rotativos obrigatórios compreendidos em 11 semanas: Clínica Médica, Ciinica .Cirúrgica, Pediatria, Gineco-obstetricia, Saúde Coletiva e Emergência. Essa fase do estágio curricular obrigatório em regime de Internato é realizada em nosso Hospital Universitário ou em hospitais conveniados no estado do Rio de Janeiro. A segunda fase (12º período letivo), correspondente a 25% da carga horária, funciona como módulo eletivo em uma única clinica compreendido em 20 semanas e pode ser realizado em unidades conveniadas fora da Unidade Federativa do Curso. Informamos a V. S^ª. que a Universidade Severino Sombra possui, atualmente, convênio com o HOSPITAL BELO HORIZONTE, para a realização do estágio curricular obrigatório (2º fase - 12º período) conforme cópia do convênio (anexo). Informamos também, que a aluna ANA CAROLINA NUNÉS LIMA solicitou a realização de 75% do estágio nesta unidade, tendo o colegiado do curso se manifestado favorável a tal pleito desde que o aluno continue com aproveitamento de no mínimo 70% na avaliação do internato, No caso de aproveitamento inferior, o aluno deverá retornar ao hospital da Universidade. Colocamo-nos a vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional que julgar necessário. Atenciosamente, Prof. Paula Pitta de R. Cortes Coordenadora do Curso de Medicina Universidade Severlno Sombra – USS

O Hospital Belo Horizonte encaminhou a seguinte declaração.

Declaramos para devidos fins que, autorizamos a aluna de medicina da Universidade Severino Sombra Ana Carolina, a iniciar o estágio de medicina na nossa instituição no período de 2017.1 até 2018.1 . Belo Horizonte 05 de Dezembro de 2016.

Acompanham o processo o Termo de Convênio, firmado entre GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S/A e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, em 1 de Julho de 2011.

Considerações do Relator

Diante do exposto, salvo melhor juízo, aprovo a solicitação de Ana Carolina Nunes Lima para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do regime de internato do curso de Medicina, da Universidade Severino Sombra (USS), no estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais e encaminhado à consideração da CES o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Ana Carolina Nunes Lima, portadora da cédula de identidade, RG nº MG17687047, inscrita no CPF sob o nº 118.537.586-47, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra (USS), situada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Belo Horizonte, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra (USS), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente